



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

5768

**APOSTILAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2022-PMB**  
**CONTRATO N.º 462/2022**

**MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



**MMH MED**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

Requerimento nº 202/2023

**MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, com sede à PR – 317, Nº 6752, Barracão B, Parque Industrial 200, CEP 87035-510, no município de Maringá-PR, neste ato representada por seu sócio Marcelino Lahoud, portador da Carteira de Identidade nº 2079474 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 359.226.139-87, vem, à presença de Vossa Excelência, **apresentar PEDIDO DE TROCA DE MARCA**, com fundamento no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” e §6º do artigo 43 da Lei 8.666, pelas razões e justificativas a seguir aduzidas:

## I – DOS FATOS

Esta peticionária, fora vencedora do pregão eletrônico 217/2022, em virtude ao item “CAIXA DE PERFURO CORTANTE 7L” e “CAIXA DE PERFURO CORTANTE 20L” com a marca FLEXPPELL em face ao empenho 3952.

Importante destacarmos que, esta peticionária participou do certame de forma livre e consciente, dispondo de ciência de todas as suas obrigações em relação ao certame e demais entregas que serão geradas pelo mesmo. Em decorrência a este fato, a mesma se prostrou em busca de demais fornecedores, que **apresentavam prazo de entrega menor**, para que os pedidos requeridos por esta municipalidade sejam atendidas da melhor maneira possível.

Em razão dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, o mercado interno brasileiro de insumos para saúde, começou a sofrer desabastecimento sazonal, razão pela qual ainda será matéria de investigação Ministerial, pois, há casos (investigações) em que grandes indústrias e laboratórios presumidamente usaram da situação para especular o mercado, ocasionando as faltas dos insumos e grande escassez.

Portanto, a crise gerada pela pandemia do “CORONA VÍRUS” é uma realidade, mesmo a OMS (Organização Mundial da Saúde) ter decretado o fim pandêmico, os desafios gerados para a saúde pública, projeta um clima de máxima incerteza quanto ao seu real impacto nos setores produtivos e econômicos da sociedade.

Nesse ponto, alguns entes federativos expediram decretos e demais normas restringindo a liberdade dos cidadãos e o exercício de certas atividades empresariais, acarretando efeito dominó na cadeia produtiva até o consumidor final. Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia da corona vírus afetou os entes **públicos e privados**.

Importante destacar que, a peticionária está fazendo o que se encontra em seu alcance para que o ocorrido seja sanado, porém apresentamos que a marca licitada em encontra-se



**MMH MED**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

5770

com ATRASO DE ENTREGA, desabastecendo por este os estoques da empresa, e para que não seja observado maiores prejuízos, a peticionaria busca solucionar problemas, sem causar maiores danos as partes. Citamos de forma clara e objetiva, que a marca licitada NÃO ESTÁ EM FALTA no mercado, mas sim, COM ATRASO CONSIDERAVEL DE ENTREGA do item.

Sendo assim, para não deixar o órgão com prazos consideráveis de entrega, afetando seus estoques e atendimentos a terceiros, pedimos para que seja concedido a troca de marca do item, para que o mesmo seja enviado com a marca **DESCARBOX**.

A marca citada, apresenta os mesmos níveis de qualidade da marca proposta originalmente na licitação, haja vista que, a troca de marca somente será necessária para melhor atendimento do órgão, ou seja, com maior efetividade possível. Onde a empresa, sempre almeja o melhor atendimento a seus clientes e conseqüentemente, aqueles que dependem do produto.

É legítimo o pedido de troca da marca/modelo do produto vinculado à minuta do contrato, oriundo do Pregão 217/2022, por encontrar guarida no art. 65, inciso II alínea “b” da Lei 8.666. Portanto, a substituição da marca/modelo ofertada poderá ocorrer desde que determinados requisitos sejam observados ao manifestar a substituição da marca/modelo.

No caso em tela, a peticionária reforça a segurança jurídica de possibilidade da troca das MARCAS anteriormente cotadas. Além do mais, a nova marca ofertada para substituição é de qualidade “equivalente”, “similar” e de “melhor QUALIDADE” das marcas inicialmente pactuadas em proposta e, firmadas em contrato, de forma então, a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital, ou seja, produtos de qualidade, não se vinculando especificamente na marca/modelo propriamente dita.

A doutrina também entende ser possível a troca de marca de produtos/materiais inicialmente pactuados. Palavras do professor Diógenes Gasparini:

*“O conteúdo do CONTRATO NESSE PARTICULAR NÃO PRECISA SER IDÊNTICO AO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA; basta que*



**MMH MED**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

*encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública ACEITE OUTRO BEM. Sendo o MESMO BEM, admite-se modelo de qualidade SIMILAR, EQUIVALENTE ou SUPERIOR” (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).*

Nesses casos, o órgão licitante deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca/modelo de referência mencionada, e não necessariamente deverá ser a marca pré-estabelecida, ou vinculada à proposta da licitação - acórdão 113/2016 – Plenária – TCU.

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

*“A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto SIMILAR À MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA MENCIONADA”.*



**MMH MED**  
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

5771

A luz do exposto, concluímos ser possível a substituição da Marca dos insumos para o empenho em anexo, bem como da justificativa e fundamentação apresentada, além da legitimidade que é conferido as trocas de marcas/modelos, haja vista, o rol taxativo da Lei 8.666, Doutrina e Jurisprudência do TCU, comungarem pela necessidade, viabilidade e, possibilidade da substituição da(s) marca(s) desde que observado as expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”.

Considerando que as informações/esclarecimentos ora prestados pela petionária têm por finalidade a busca pela salutar substituição da marca do item acima mencionado, ou seja, ver o deferimento do pedido, onde este não ofende nem lesa nenhum dos servidores públicos deste Consórcio, por que “Qui jure suo utitur neminem laedit”, isto é, “Quem usa o seu direito não lesa ninguém”, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça;

## II – DOS REQUERIMENTOS

Isso posto, requer-se:

1- a troca de marca dos itens “CAIXA DE PERFURO CORTANTE 7L” e “CAIXA DE PERFURO CORTANTE 20L”, para que o mesmo seja entregue com a marca **DESCARBOX**, em face aos fundamentos apresentados;

2- que a troca de marca tenha abrangência ao empenho 3952 e ao pregão 217/2022.

Na oportunidade deste petítório, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por esta inclita municipalidade.



**MMH MED**

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

**“à Justiça<sup>1</sup> é uma constante e perpétua vontade de viver honestamente,  
não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”**

Maringá, 20 de julho de 2023.

Marcelino Lahoud  
PROPRIETÁRIO  
RG 7077424 1071 -  
CPF 359 272 34 2

Marcelino Lahoud  
Proprietário

**21.484.336/0001-47**

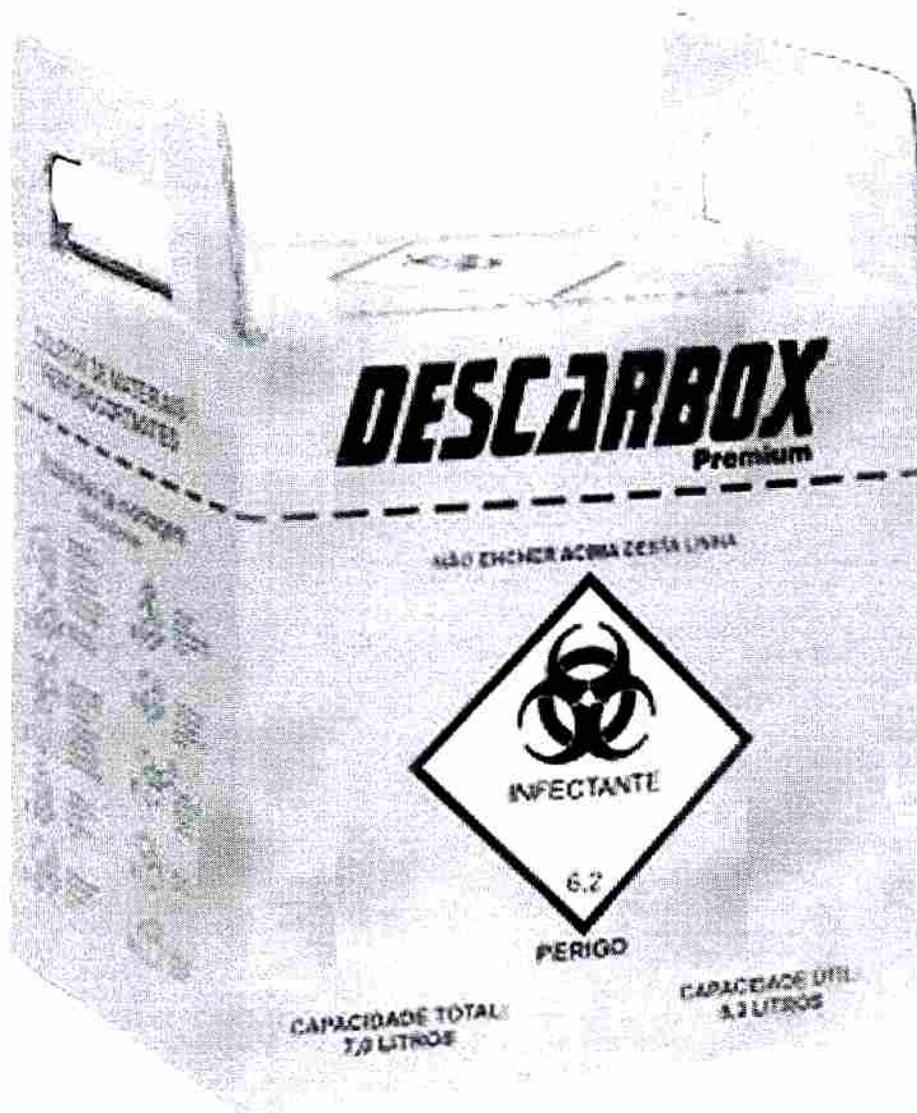
I.E: 90681170-78

MMH MED COM. DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA - ME

Rodovia PR-317, nº 6752 - Barracão B  
Parque Industrial 200 - CEP: 87035-510  
(44) 3354-5826

**MARINGÁ - PR**

<sup>1</sup> JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.



(<https://www.descarbox.com.br/images/3bba5d61baaof29a72a29d6boe130b7c.jpg>)

Linha Premium (Tamanhos:1,5;3;7;13 e 20 litros)

O coletor Descarbox tem como finalidade de uso o desprezo por materiais Perfuro cortantes provenientes de hospitais, laboratórios, consultórios médicos, farmácia, consultórios odontológicos e veterinários, ou seja, resíduos perfurante, cortante e infectante. Confeccionado a partir de : papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papel rígido (cinta interna e fundo rígido) e saco plástico impermeável.



5173



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Exercício: 2023**

**Situação Cadastral**

**Empresa/Autônomo**

**Normal**

Cadastro: 163707

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: ROD PR 317, 6752 - BARRACÃO B

Bairro: PARQUE INDUSTRIAL 200

Cidade: MARINGÁ - PR

Data Abertura: 02/12/14

Data Encerramento:

Número do Alvará: 6594/2022

Data Validade Alvará: 03/12/24

Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTRÓPICOS); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATÓRIOS, ODONTOLÓGICOS E DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Observação do Alvará: ALVARÁ PROVISÓRIO COM VENCIMENTO EM 03/12/2024 - BOMBEIRO (TAC N° 004/2022)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5774

**Certidão Negativa de Débitos N° 226672/2023**

**Certificamos**, conforme requerido por **AMMH MED**, CPF/CNPJ n° **21.484.336/0001-47**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ n° **21.484.336/0001-47**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **01/08/2023**

Válida até: **30/10/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **54EB48EDDFA50CCF0B0BD23A4BDE7EF9**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



5775

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **21.484.336/0001-47**

Data consulta: 01/08/2023 09:59:13

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	<a href="#">Link para a sanção</a>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

5776

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 21.484.336/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:31 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **46EC.D3FD.033B.C819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5777  
J

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.484.336/0001-47  
**Razão Social:** MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** ROD PR-317 6752 BRCAO B / PQ INDUSTRIAL 200 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2023 a 11/08/2023

**Certificação Número:** 2023071321112243718696

Informação obtida em 01/08/2023 09:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DA FAZENDA

**As informações disponíveis nos registros da Receita Estadual do Paraná não permitem a emissão de certidão automática para o requerente.**

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**.

Usuário do **Receita/PR** poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. **Acesse aqui**.

Para solicitar a certidão em uma **Agência da Receita Estadual** (Consulte endereços aqui) preencha o **requerimento** e apresente os documentos necessários (47/2022).

EMIÇÃO DE CERTIDÃO



Secretaria da Fazenda  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro  
80420-902 - Curitiba - PR  
[Localize no mapa](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 217/2023

Bandeirantes, 25 de julho de 2023

Senhora Diretora,

Venho pelo presente, informar que a empresa AMMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES inscrita pelo CNPJ sob número 21.484.336/0001-47, ao qual participou do Pregão Eletrônico nº68/2022, contrato nº462/2022, solicitou através de documento em anexo a substituição de marca dos seguintes itens:

-Item:57 "COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE; MATERIAL; PAPELÃO; CAPACIDADE TOTAL; 7 L".

-Item:58 "COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE; MATERIAL; PAPELÃO; CAPACIDADE TOTAL: 20 L".

Em análise da marca apresentada para substituição, informo que os descritivos técnicos dos produtos estão de acordo com o descrito no processo.

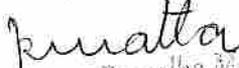
Portanto, conforme informado pela empresa, onde a marca licitada se encontra em atraso de entrega, uma vez que são produtos essenciais para o descarte adequado de insumos produzidos por diversos setores desta secretaria, autorizo a substituição, pois irá atender a necessidade dos serviços prestados no município de Bandeirantes.

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

Atenciosamente,

  
**Cristiane Caçador Araújo**  
Secretária Municipal de Saúde

*Em vista do parecer técnico do produto estar em acordo com o processo e a essencialidade do mesmo, defiro a substituição.  
Dtes, 27/07/2023.*

  
Jaqueline Ramalho Motta

Ilma. Sra.

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**

MD. Diretora do Departamento de Licitação

Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

5780

### APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2022-PMB

PROCESSO N.º 259/2022-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2022-PMB

CONTRATO N.º 462/2022-PMB

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:  
21.484.336/0001-47

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual **SUBSTITUI-SE** a **MARCA** associada ao:

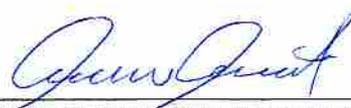
- **ITEM 53 (Sistema Betha) ITEM 57 (Contrato)** - referente a “Coletor Material Perfurocortante; Material: Papelão; Capacidade Total: 7 L; Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade; Tipo Uso: Descartável; Acessórios: Alças Rígidas E Tampa. Deverá possuir registro na ANVISA ou documento de isenção do registro. Código CATMAT: 363484.”,
- **ITEM 54 (Sistema Betha) ITEM 58 (Contrato)** - referente a “Coletor Material Perfurocortante; Material: Papelão; Capacidade Total: 20 L; Componentes Adicionais: Revestimento Interno Em Polietileno Alta Densidade; Tipo Uso: Descartável; Acessórios: Alças Rígidas E Tampa. Deverá possuir registro na ANVISA ou documento de isenção do registro. Código CATMAT: 363485.”.

Conforme pleiteado pela contratada, e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde no **Ofício n.º 217/2023**, autorizado pelo Prefeito desta municipalidade, para substituir a marca dos itens acima, sendo:

MARCA LICITADA: **FLEXPELL**

MARCA OFERTADA PARA SUBSTITUIÇÃO: **DESCARBOX**

Bandeirantes/PR, 03 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO**  
Secretária Municipal de Saúde